

**PARTIDO
COMUNISTA
PORTUGUÊS**



REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Organização

e Regulamentos

23/X/85

Para parecer até 23/X/85 SUA REFERÊNCIA 23/X/85 SUA COMUNICAÇÃO DE

Presidente,

ASSUNTO: Alteração à Orgânica da Assembleia Regional dos Açores

*Distribuição pelo
Sr. Deputado*

Exmo Senhor

Presidente da Assembleia Regional

dos Açores

NOSSA REFERENCIA 120/a-01 AÇORES 16/9/85

Excelexia

Tenho a honra de remeter junto um projecto de Decreto Legislativo Regional de "Alteração à Orgânica da Assembleia Regional dos Açores".

No projecto em causa aceitam-se e assumem-se alterações oportunamente sugeridas pela Mesa quer no que toca ao artigo 3º, quer no que toca a um novo ponto do artigo 12º do DLR 18/83/A de 18 de Maio. Por outro lado esta Representação Parlamentar propõe a reformulação de todo o artigo 12º, tendo em conta a necessidade urgente de melhorar, de forma justa para todos os Partidos, os apoios em pessoal na sede da Assembleia.

Com respeitos cumprimentos

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Título: <u>Projecto de Decreto Legislativo Regional</u>	
Ass.: <u>Alteração à Orgânica da Assembleia Regional dos Açores</u>	
Entrada n.º	<u>8/85</u> de <u>16/09/85</u>
Arquivo n.º	<u>105</u>
O Responsável <u>Edite</u>	
LEGISLAÇÃO	

O Deputado Regional

José Decq Mota

José Decq Mota

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES	
BIBLIOTECA - ARQUIVO	
Entrada	<u>1600</u> Proc. N.º <u>105</u>
Data	<u>1985/09/16</u>



PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ALTERAÇÃO A ORGANICA DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Considerando a conveniência de providenciar quanto à possibilidade de ser nomeado um agente da Assembleia Regional para as instalações da mesma na Ilha de S. Miguel e na Ilha Terceira;

Considerando que se torna necessário definir o apoio em pessoal de que podem dispôr os Deputados Regionais no seu círculo e nas instalações da Assembleia previstas no artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº18/83/A, de 18 de Maio;

Considerando que se torna necessário melhorar o apoio em pessoal aos Grupos Parlamentares e Representações Parlamentares na sede da Assembleia Regional;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 229º, da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º e 12º do Decreto Legislativo Regional nº 18/83/A, de 18 de Maio passam a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 3º

(Gabinete da Presidência)

1.



[Handwritten signature]
-2-

2. Para as instalações da Assembleia na Ilha de S. Miguel e na Ilha Terceira poderá ser nomeado um auxiliar de secretário particular.

3. (igual ao actual nº2).

4. (igual ao actual nº3).

Artigo 12º

(Pessoal de Apoio)

1- Cada Partido representado na Assembleia tem o direito de propôr à Mesa a nomeação de um secretário de grupo parlamentar da sua confiança, ao qual se aplicará o regime juridico estabelecido na legislação regional para o pessoal dos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

2- Os partidos com mais de 10 e 20 deputados regionais poderão propôr à Mesa a contratação ou requisição, a tempo inteiro, respectivamente de 1 ou 2 , auxiliares de secretário ^{de grupo} parlamentar.

3 - Para os períodos legislativos os partidos com mais de 5 ou 15 deputados regionais poderão propôr à Mesa a requisição, respectivamente, de 1 ou 2 auxiliares de secretário de grupo parlamentar, por um prazo correspondente à duração do periodo legislativo mais 6 dias.

4- Poderão, ainda, os partidos propôr à Mesa a contratação em cada círculo pelo qual tenham 1 ou mais deputados eleitos, de auxiliares de secretário de grupo parlamentar, atribuindo-se a cada partido numa ilha o número de horas mensal que resultar da multiplicação por 20 do número de Deputados que tiver nesse círculo

ARTIGO 2º - No quadro constante do Anexo I do Decreto Legislativo Regional nº 18/83/A, de 18 de Maio, na rubrica "4- Pessoal operário e auxiliar" é aditado:



"1"	Motorista de ligeiros de 2ª classe, ou de 1ª classe	"Q" "0"
-----	---	---------

ARTIGO 3º - O Anexo II do Decreto Legislativo Regional nº 18/83/A; de 18 de Maio passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

Quadro de pessoal a que se referem os artigos 3º e 12º

Número de lugares	Categorias	letra de vencimento
1	Chefe de Gabinete	(a)
1	Secretário particular	(a)
2	Auxiliar de secretário particular	(b)
(c)	Secretário de grupo parlamentar	(d)
(e)	Auxiliar de secretário do grupo parlamentar	(f)
(g)	Auxiliar de secretário do grupo parlamentar (fora de sede)	(h)

(a) Vencimento idêntico ao estabelecido para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional.



Fluor

(b) Vencimento equivale ao de 3º oficial

(c) O número de unidades varia conforme o disposto no nº1 do artigo 12º.

(d) Vencimento equivalente ao de 3º Oficial

(e) O número de unidades varia conforme o disposto no nº2 do artigo 12º.

(f) Vencimento equivalente ao de escriturário dactilógrafo principal.

(g) O número de unidades varia conforme o disposto no nº3 do artigo 12º.

(h) Vencimento à hora, equivalente ao de escriturário dactilógrafo principal.

O Deputado Regional

José Decq Mota

José Decq Mota